



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 008/2020

Processo nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017 /2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 8/2020, PROCESSO Nº 19/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM RETÍFICA DE MOTORES, CÂMBIO E DIFERENCIAL, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I.

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, às 09:00h presentes o Pregoeiro ABSAY DE ALMEIDA NETO, bem como a Equipe de Apoio constituída pelos servidores: ELISETE DE OLIVEIRA MARQUES, MOACIR RODRIGUES MACHADO, DÊNIS ROBERTO DOS REIS, designados para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM RETÍFICA DE MOTORES, CÂMBIO E DIFERENCIAL, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I.

A Município de Itaipava Estado de São Paulo, situada à Praça da Bandeira, 1038, Centro, nesta cidade de ITAÍ - SP, inscrita no CNPJ-ME 46.634.200/0001-05, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor THIAGO DOS SANTOS MICHELIN, responsável por este ajuste, juntamente com as empresas: EMPRESA M.TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA - ME, com sede na AV: ANAPOLIS, nº 990 - AVARÉ e registrada sob o CNPJ nº 09.327.102/0001-90, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor MARCIO ANDRE TEIXEIRA portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.273.571-0 e CPF Nº 267.282.828-82 vencedora dos seguintes itens: LOTE Nº 16 - VOLKSWAGEN, LOTE Nº 18 - DISMAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM RETÍFICA DE MOTORES, CÂMBIO E DIFERENCIAL, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I., conforme Edital do PREGÃO Nº 8/2020, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.

1.3 Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item 16 - LOTE Nº 16 - VOLKSWAGEN - Marca

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 4.999.990,00 Valor total: 4.999.990,00

Item 18 - LOTE Nº 18 - DISMAP - Marca

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 105.260,0000 Valor total: 105.260,00

VALOR TOTAL - M.TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA - ME => 5.105.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA autoriza a Município de Itaipava analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade, ficando as despesas decorrentes de análise e teste de qualidade dos produtos por conta do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 008/2020

Processo nº 019/2020

2.3 Se for constatado que o produto/serviços fornecido ocasionou danos ao funcionamento do produto/serviços, o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA restituirá a Municipalidade pelos danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM RETÍFICA DEMOTORES, CÂMBIO E DIFERENCIAL, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I., registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2 A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras da Município de Itaí, Praça da Bandeira, 1038, Centro na cidade de ITAÍ - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

3.1.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município de Itaí.

3.1.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme consta em edital.

3.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Município de Itaí, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo setor de Compras da Município de Itaí.

4.1.1 No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (PREGÃO Nº 8, PROCESSO Nº 19/2020).

4.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo constante em edital, após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Município de Itaí.

4.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2020.

FICHA CLASSIF.ECONÔMICA FONTE DE RECURSO APLICAÇÃO

190 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

01 Tesouro

119 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

01 Tesouro

125 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

01 Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 008/2020

Processo nº 019/2020

128 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
136 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
155 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
205 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
213 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
233 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
241 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
255 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
288 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
289 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
02 Convênios Estaduais - Vinculados
290 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
05 Convênios Federais - Vinculados
303 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
304 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
05 Convênios Federais - Vinculados
317 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
329 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
331 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
05 Convênios Federais - Vinculados
360 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
366 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
367 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
05 Convênios Federais - Vinculados
372 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
383 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
389 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
390 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
05 Convênios Federais - Vinculados
396 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01 Tesouro
401 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 008/2020

Processo nº 019/2020

01 Tesouro

406 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

01 Tesouro

413 ---- 39 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

01 Tesouro

4.4 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade PREGÃO Nº 8, PROCESSO Nº 19/2020 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do(a) PREGÃO , despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

5.3 Conforme disposto no art. 15, § 2º da lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de ITAÍ - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas.

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

- a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 008/2020

Processo nº 019/2020

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente Ata é de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

ITAÍ - SP, 18 de Fevereiro de 2020

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN
CONTRATANTE

MARCIO ANDRE TEIXEIRA
Representando a Empresa: M.TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA - ME